

Junho
1853.

22

N.º 3888.

R.

Em cumprimento do Off.º de
24 de Março de 52 a res-
posta do requerim.º de Joaquim
Pedro Judice Biker. 183

J.º me.º J.º me.º J.º — Dando execução á or-
dem de V.ª remethida por Off.º de Lyde
Cbarco do anno ultimo tenho a infor-
mar o requerimento junto de Joaquim
Pedro Judice Biker, pedindo um Titulo
de renda vitalicia para pagamento
dos vencimentos, que allega pertenc-
cerem-lhe desde 16 de Junho de 1845,
dia em que largou o exercicio do Em-
prego de guarda chor da Saude no For-
to de Villa Nova de Fortimão, em que
foza provido por Carta de Chercê de 19
de Janeiro 1835, offercida por copia,
e que perdere por effeito da disposi-
cao geral do Decr.º de 18 de Setembro
1844, no qual se exigiu, que fosse Fa-
cultativo, o que occupasse e exercesse
o mesmo Emprego, mandando proem
no seu art.º 267 comprehender nas
disposicoes do anterior Decr.º de 22
d'Agosto 1843 os Empregados da Lau-
de Publica, que nas circumstan-
cias do Luyr.º perdessem seus Em-
pregos em virtude da execucao da
quelle novo Regulamento, recebendo
esses Empregados os respectivos ven-
cimentos pelo Copre do Concetto de Lau-
de até que fossem novamente Em-
pregados, sendo esta benefica disposi-
cao confirmada, e ampliada posterior-
mente pelo outro Decreto de 26 de Novem-
bro de 1845 no seu art.º 267 §.º 2 man-
dando passar aos ditos Empregados,
excluidos, pela Reparticao do Thesou-

no Publico Titulos de renda vitalicia, pois ainda que este novissimo Regulamento fora suspenso por Decr. de 21 de Maio 1846 não produziu esta suspensão a restituição dos excluidos Empregados; pelo que entende elle Supp. ficarem - th conservados os mesmos direitos concedidos nos citados Decr. que produziram a perda daquelle Officio com que fora aggraviado. Esta pretensão vem informada pelo Conselho de Saude Publica, que reconhece a verdade dos factos allegados pelo Supp., e as disposições da Legislação por elle invocada, parecendo ao mesmo Conselho ser justa esta pretensão, ainda que offerecendo a Superiores Consideração a clausula expressa na sobre dita Carta de Officio, de que ficava o aggraviado subordinado a qualquer mudança, que podesse occorrer nestes ramos d'Administração Publica.

Elas reconhece tambem o proprio Supp. em seu requerim^{to}. que o citado Regulamento de 1845, em execução do qual pede o seu brado Titulo de renda vitalicia, se acha suspenso pelo apontado Decr. de 21 de Maio 1846, um dos diplomas contendo materia Legislativa de execução permanente

184

confirmados pela Carta de Lei de
19 d'Agosto 1848, e encontrando-se
neste Decreto de suspensão a determina-
ção expressa e geral, de que o in-
vocado Regulamento de 1845 ficava
suspenso = em todas as suas dis-
posições = vem a ficar sem fun-
damento legal a presente pretensão;
pois que no Thesouro Publico se
não poderá fazer obra por um
Decr: tão absoluta, legal e generi-
camente suspenso. E posto que
importante igualmente me
pareca a ponderação offerci-
da pelo Conselho de Laude Pu-
blica em sua Consulta, e firma-
da sobre a declaração expressa
na Mercê concedida do Supp.
de que ficava subordinada ás
futuras mudanças nesse ramo
do Serviço Publico, esta declaração
sempre a meu ver subentendi-
da na concessão dos Off: Publicos perso-
nalissimos e de mera serventia amo-
vivel, não priva porém do Supp. do
outro direito, nunca negado aos Servi-
dores do Estado, de serem recompensa-
dos seus serviços, que a mesma Car-
ta de Mercê reconhece no Supp. para
ser novamente empregado em outro
Off. para que tenha habilitação e
capacidade, e até porque este direito
foi consignado no art.º 267 daquelle
cit. Decr: de 18 de 7.º 1844, que não
foi tão genericamente suspenso
como o posterior de 26 de 9.º 1845
pelo tambem cit. Decr: de 21 de Maio
1846, e somente no modo do serviço sa-
nitario, substituindo-o pelo anterior

Junho
1853.

nt. estabelecido no Decr. de 3 de Jan. 1857
e nestes termos entendendo que o Suppl. se
rá merecedor de obter o premio dos
soprimmentos e servicos que prestara
a' causa da Legitimid. por um no
vo provimento em qualquer Em
prego, para que seja apto, ja que
lhe não pode ser conferido o Titulo
de renda vitalicia, pedido, mas
nao authorisado em Lei vigente,
como e' minha opiniao, V. Ex.
porem resolverá o mais justo. D.
J. de H. H. J. L. B. de Quadros.

L 3.

N.º 3989.
R.

Em cumprimento do Off.
de 30 de Junho passado
a respeito do elbonte Pio
de N. S.ª da Caridade.

Off. de 30 de Junho do anno passado
de V. Ex. — Em execucao da deter-
minacao de V. Ex. comunicada
por off. de 30 de Junho do anno passado
devo informar o adjunto requerim.
assignado por 3 pessoas que se dizem
Presidente e Secretarios da meya da
Assembl.ª geral da Sociedade =
Monte Pio de Nossa Senhora da
Caridade = allegando que sendo o nu-
mero de seus associados de 546 pro-
cedera a organizacao de seus Estatuta-
tos, e que em observancia da Lei, e
para tornar legas todas as estatui-
das deliberacoes pede sejam sub-
mettidas a Approvacao Real con-
formando-se a mesma associacao
que a meya Suppl. representa, a
qualquer alteracao ordenada a